ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-159/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4987/2014
PROTOCOLO	:	1484715
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O termo de contrato foi formalizado em observância às disposições do art. 55 da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 014/2014, realizada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 062/2014.

A contratação celebrada entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa NICOLI MARTON - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de reagentes para o laboratório central físico/químico de água e efluentes, para uso no ano de 2014, no valor de R$72.000,17 (setenta e dois mil e dezessete centavos).

Em análise (ANA-5ICE-6466/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, através de parecer (PAR-MPC-7713/2014).

III- VOTOS (Conselheiro Ronaldo Chadid)

A licitação realizada pela Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 062/2013, e o critério de julgamento utilizado, do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 014/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Nicoli Marton - EPP, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 062/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 014/2014.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 120, inciso III da RNTC/MS.

É o voto.

Remetam-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta de julgamento da 1ª Câmara.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0017, de 07de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, pela regularidade do processo licitatório realizado na modalidade pregão nº 062/2013 e a formalização do contrato administrativo nº 014/2014; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa* e *Ronaldo Chadid*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 07 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga